

QUA - 15/11 | 19H

DIREITO TRIBUTÁRIO

PROFS. MARINA LISBOA
E MILENA COSTA

REVISÃO
NOCAUTE
OAB
1ª fase 39ª exame



AINDA NA DÚVIDA SE VAI GOSTAR DA AULA? OLHA O QUE OS ALUNOS FALAM DA NOSSA REVISÃO..



Juvenal Gomes da Silva Como não amar tributário com essa dupla???



Juliano Zimmermann Tá top a aula!! Revisão de respeito



Gabrielle Colasso Professoras maravilhosas! ❤️ Obrigada por tudo prof Mi e Mari!



Lígia Renata As duas profas deram um show



Gabriela Cavallante Ta ficando tão fácil que nem parece que é tributário hahahaha



Charlene Machado Aula muito clara e didática, adoro essa matéria, agora mais ainda.

**TRIBUTÁRIO REPRESENTA +5 PONTOS
NA SUA PROVA E NÓS VAMOS TE
AJUDAR A CONQUISTÁ-LOS!**

A crowd of people is shown in silhouette against a vibrant purple background. A bright purple laser beam cuts across the upper left portion of the image. The overall atmosphere is that of a concert or a large gathering.

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

CONCEITO DE TRIBUTO

Art. 3º do CTN (Código Tributário Nacional)

O art. 3º do CTN apresenta o conceito de tributo, do qual é possível extrair os seus principais elementos:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

E, AFINAL, QUAIS TRIBUTOS PODEM SER INSTITUÍDOS?

Teoria pentapartite do tributo

O ordenamento jurídico brasileiro adota a teoria pentapartite do Direito Tributário, pela qual tem-se 5 espécies tributárias distintas:

ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTO

TAXA

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

IMPOSTO

O imposto é um tributo não vinculado, ou seja, que não existe uma contrapartida estatal específica, uma vez que o Estado precisa ter a flexibilidade de aplicar os recursos provenientes dos impostos onde julgar ser mais necessário, visando o bem comum.

Isso fica explicitado no art. 16 do CTN, que dispõe que:

“ **Art. 16** Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Impostos custeiam serviços públicos gerais, inespecíficos e indivisíveis e que são prestados universalmente (“uti universi”), a exemplo da saúde, segurança pública, educação, limpeza urbana, etc.

Competência tributária para a instituição de impostos

A CF atribuiu aos entes federativos (União, Estados, DF e Municípios) a competência para instituir os seguintes impostos:

IMPOSTO

UNIÃO	ESTADOS	DF	MUNICÍPIOS
PI E R I ITR IOF IGF IMPOSTOS RESIDUAIS IEG	ITCMD ICMS IPVA	ITCMD ICMS IPVA + IPTU ITBI ISSQN	IPTU ITBI ISSQN
ART. 153	ART. 155	ART. 155 + ART. 156	ART. 156
ART. 154			

TAXA

As taxas são tributos vinculados à uma atividade estatal específica, que deve consistir no exercício regular do poder de polícia ou na utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (art. 145,II da CF e art. 77 do CTN)

O fato gerador da taxa é vinculado, ou seja, para que o ente federativo cobre a taxa, precisa realizar uma atividade específica voltada ao contribuinte.

Tal atividade precisa ser, necessariamente, o exercício regular do poder de polícia (caso em que será cobrada a **TAXA DE POLÍCIA**) ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível (caso em que será cobrada a **TAXA DE SERVIÇO**).

TAXA DE POLÍCIA

Trata-se de tributo cobrado para custear a atividade estatal de fiscalização em razão da atividade exercida pelo contribuinte.

As atividades que demandam fiscalização são as que se relacionam com o rol exemplificativo do art. 78 do CTN, cuja leitura é recomendada, a exemplo da segurança e da higiene.

Exemplos:

- Alvará de eventos;
- Taxa anual de vigilância sanitária;
- Taxa de controle e fiscalização ambiental;
- Taxa de localização e funcionamento.



ATENÇÃO!!

O STF definiu no julgamento do RE 416601 que são **2** os requisitos que o ente federativo deve cumprir para cobrar a taxa quando de uma fiscalização:

- Existência de um aparato fiscalizatório;
- Fiscalização efetiva (não se confunde com fiscalização individualizada)

TAXA DE SERVIÇO

Para que o ente federativo cobre a taxa de serviço, o serviço deve ser específico e divisível (“uti singuli”) e a sua utilização deve ser efetiva ou potencial.

Exemplos:

- Taxa de emissão de passaporte;
- Custas processuais;
- Taxa de coleta de lixo.

Assim, não podem ser custeados por meio de taxas os serviços públicos inespecíficos e indivisíveis, a exemplo de:

- Limpeza urbana, cf. Súmula Vinculante nº 19 (é custeado por impostos);
- Iluminação pública, cf. Súmula Vinculante nº 41 (é custeado pela COSIP, espécie de contribuição especial);
- Combate a incêndios, cf. entendimento do STF firmado no julgamento do RE 643247 (serviço de segurança pública, é custeado por impostos).

Competência tributária para a instituição de taxas

A Constituição atribuiu a **todos os entes federativos** a competência tributária para instituir taxas, tratando-se de competência comum.

Poderá instituir a taxa o ente que for o responsável por prestar o serviço público ou realizar a fiscalização correspondente (art. 80 do CTN), a exemplo da taxa para emissão de passaporte que é federal, da taxa para emissão de RG que é estadual e da taxa de coleta de lixo que é municipal.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

A Contribuição de Melhoria é um tributo que decorre de atuação estatal que se vincula de forma indireta ao contribuinte, através da realização de **obra pública da qual decorra valorização imobiliária**. Nesse sentido, a contribuição de melhoria visa evitar o enriquecimento sem causa dos particulares.

Assim, o fato gerador do tributo é a **valorização imobiliária que decorre da obra pública** (se não houver valorização imobiliária ou se a obra for particular, o tributo não pode ser cobrado).

Competência tributária para a instituição da contribuição de melhoria

A Constituição atribuiu a **todos os entes federativos** a competência tributária para instituir contribuições de melhoria, tratando-se de competência comum.

Assim, nos termos do art. 81 do CTN, poderá instituir a contribuição de melhoria o ente que for o responsável pela realização da obra pública da qual decorra valorização imobiliária.

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO

O Empréstimo Compulsório é espécie tributária que visa obter recursos para custear situações fáticas descritas no art. 148 da Constituição:

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

- “ I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; [...]
- II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional [...]
- Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Da leitura do referido dispositivo já é possível depreender as principais características deste tributo: competência tributária exclusiva da União Federal, instituição por lei complementar e arrecadação que tem destinação vinculada à despesa que justificou a instituição.

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

As contribuições especiais são tributos cujo produto da arrecadação tem destinação vinculada, ou seja, cuja lei de instituição deve prever a destinação das receitas.

São 4 as espécies do gênero “contribuições especiais”:

**CONTRIBUIÇÕES
SOCIAIS**

**CONTRIBUIÇÕES DE
INTERVENÇÃO NO
DOMÍNIO
ECONÔMICO (CIDE)**

**CONTRIBUIÇÕES DE
INTERESSE DE
CATEGORIA
PROFISSIONAL OU
ECONÔMICA**

**CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL DE
ILUMINAÇÃO
PÚBLICA (COSIP)**

“CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS”



Competência tributária para a instituição das contribuições especiais

A Constituição Federal atribuiu aos entes federativos a competência tributária para instituir as seguintes contribuições especiais:

CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS

UNIÃO	ESTADOS	DF	MUNICÍPIOS
<ul style="list-style-type: none">- TODAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;- CIDE;- TODAS AS CONTRIBUIÇÕES CORPORATIVAS	<ul style="list-style-type: none">- APENAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS	<ul style="list-style-type: none">- APENAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DISTRITAIS;- COSIP	<ul style="list-style-type: none">- APENAS A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;- COSIP

**VAMOS VER SE VOCÊS ESTÃO
AFIADOS?**

OAB



VOCÊS

EVENTOS

RANKINGS

ATLETAS

NOTÍCIAS

UFC

< **AMANDA NUNES ATROPELA RONDA
ROUSEY EM 48 SEGUNDOS E
MANTÉM CINTURÃO DO UFC**

POR EQUIPE UFC • 31.12.16

EVENTOS

RANKINGS

ATLETAS

NOTÍCIAS

UFC

GOABEIROS DA REVISÃO NOCAUTE ACERTAM AS 5 QUESTÕES DE TRIBUTÁRIO E SÃO APROVADOS

POR EQUIPE UFC • 31.12.16

As taxas são os tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal.

Assinale a alternativa que corretamente delimite tal atuação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação tributária.

a) Os serviços públicos universais (uti universi) podem ser custeados por meio de taxas, já que alcançam a coletividade considerada como um todo, o mesmo não podendo se dizer a respeito dos atos de polícia.

b) Tanto os serviços públicos uti universi como os uti singuli, também chamados singulares, na medida em que são mensuráveis e divisíveis, podem ser custeados por meio de taxas, juntamente com os atos de polícia.

c) Somente os serviços públicos específicos, por serem de utilização individual e mensurável, podem ser custeados mediante taxas de serviço, ocorrendo o mesmo com os atos de polícia, que devem ser específicos e divisíveis para serem custeados mediante taxas de polícia.

d) A atuação estatal suscetível de ser custeada mediante taxa é aquela que se refere indiretamente ao contribuinte, tal como uma obra pública que causa valorização imobiliária, aumentando o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações.

As taxas são os tributos que têm por hipótese de incidência uma atuação estatal. Assinale a alternativa que corretamente delimite tal atuação, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação tributária.

a) Os serviços públicos universais (uti universi) podem ser custeados por meio de taxas, já que alcançam a coletividade considerada como um todo, o mesmo não podendo se dizer a respeito dos atos de polícia.

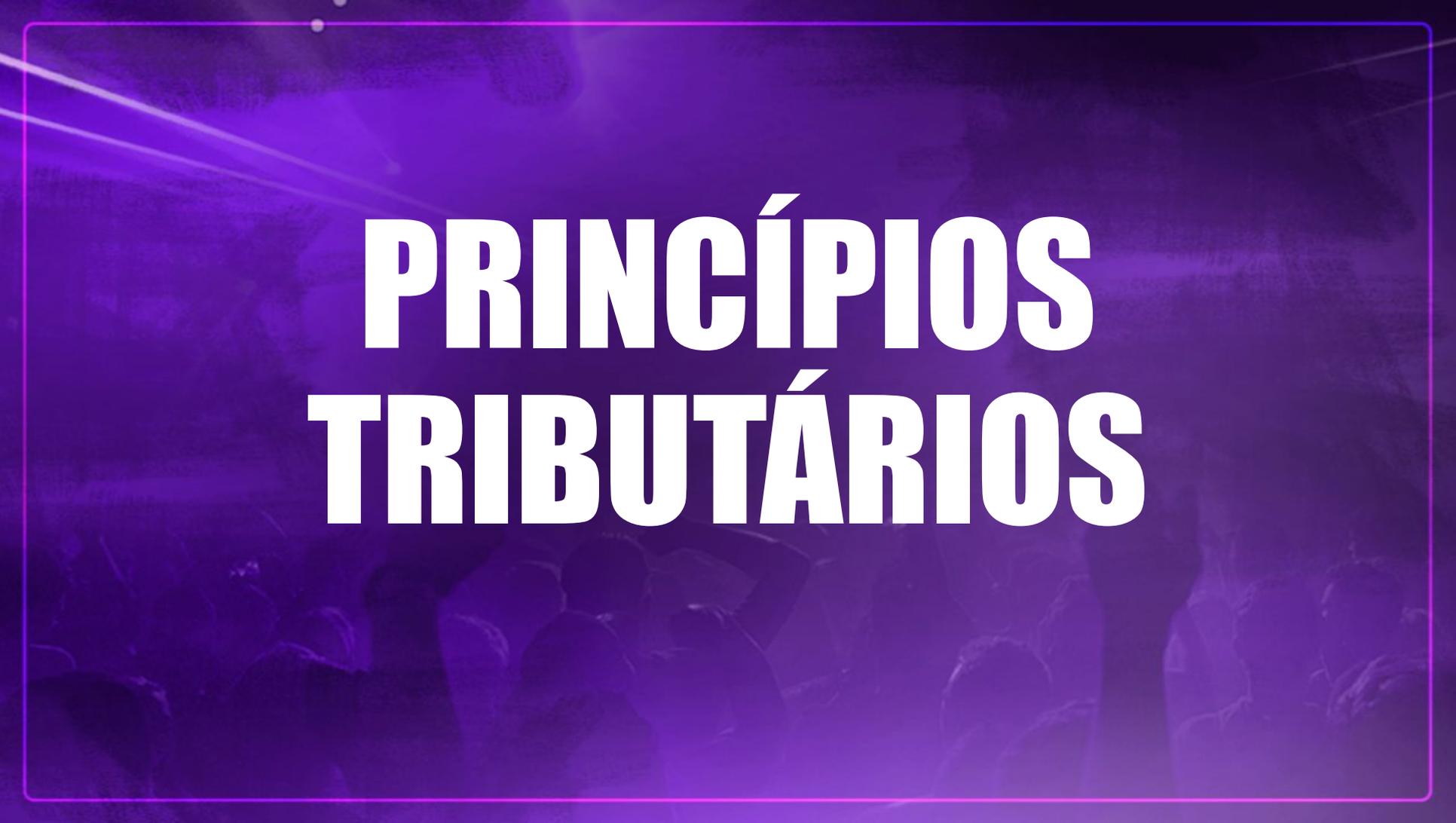
b) Tanto os serviços públicos uti universi como os uti singuli, também chamados singulares, na medida em que são mensuráveis e divisíveis, podem ser custeados por meio de taxas, juntamente com os atos de polícia.

c) Somente os serviços públicos específicos, por serem de utilização individual e mensurável, podem ser custeados mediante taxas de serviço, ocorrendo o mesmo com os atos de polícia, que devem ser específicos e divisíveis para serem custeados mediante taxas de polícia.

d) A atuação estatal suscetível de ser custeada mediante taxa é aquela que se refere indiretamente ao contribuinte, tal como uma obra pública que causa valorização imobiliária, aumentando o valor de mercado dos imóveis localizados em suas imediações.

GABARITO COMENTADO

- a) Errada. Serviços públicos universais (uti universi) são custeados por impostos.
- b) Errada. Serviços públicos universais (uti universi) são custeados por impostos e serviços públicos singulares (uti singuli) são custeados por taxa.
- c) Correta.
- d) Errada. É custeada por contribuição de melhoria a atuação estatal que se refere indiretamente ao contribuinte, tal como uma obra pública que causa valorização imobiliária.

The background is a dark purple gradient. In the upper left, a bright white light beam cuts across the frame. The lower half of the image shows the silhouettes of a crowd of people, some with their arms raised, suggesting a concert or festival atmosphere.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

O QUE SÃO?

Os princípios tributários constituem algumas das limitações constitucionais ao poder de tributar dos entes federativos, visando garantir direitos fundamentais dos contribuintes.

Trata-se de uma matéria de altíssima incidência, sendo os principais princípios tributários para fins de estudo para o Exame de Ordem:

LEGALIDADE

ISONOMIA

LIBERDADE DE TRÁFEGO

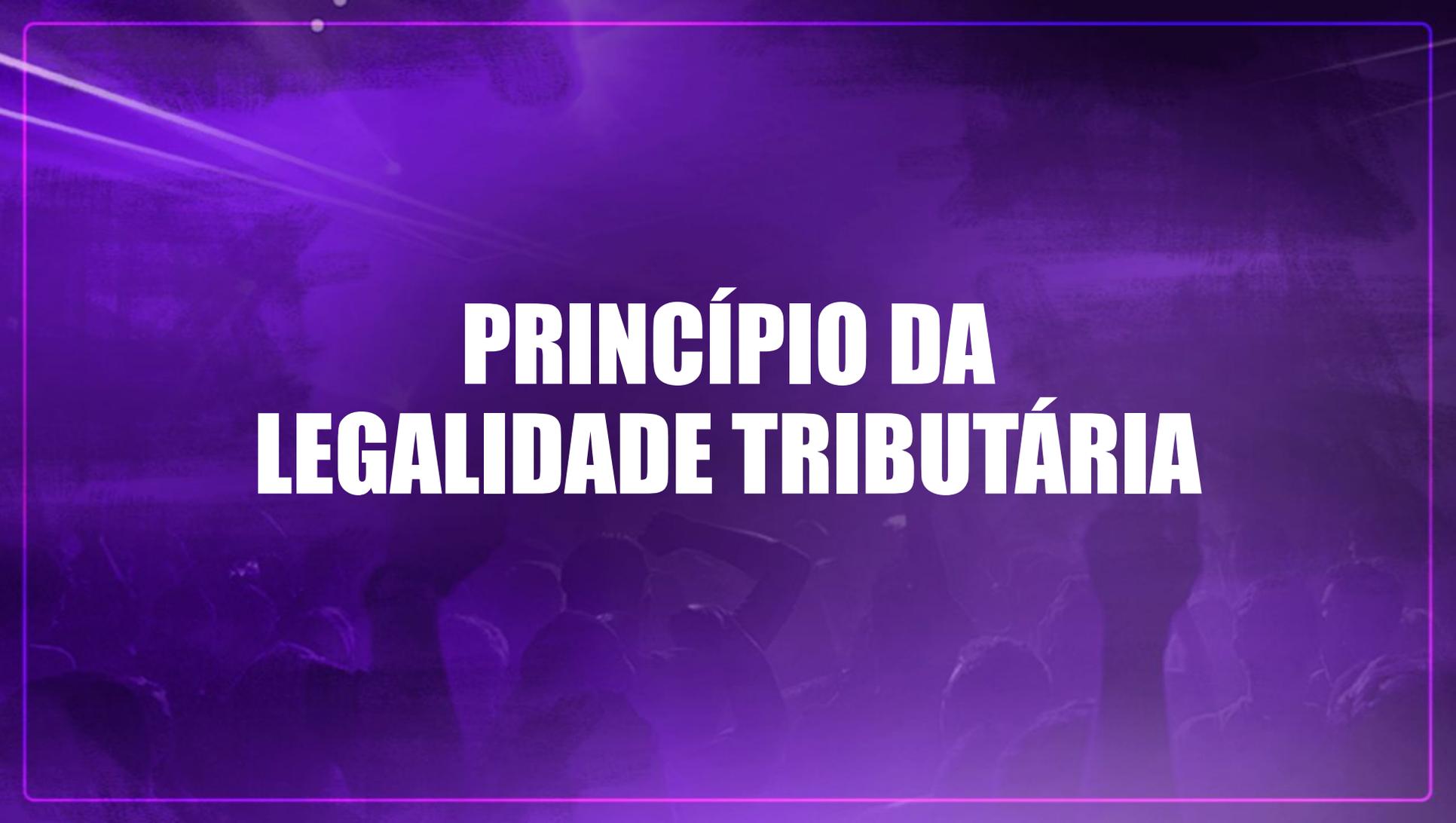
ANTERIORIDADE

IRRETROATIVIDADE

VEDAÇÃO AO CONFISCO

UNIFORMIDADE GEOGRÁFICA

VEDAÇÃO ÀS
ISENÇÕES
HETERÔNOMAS

A crowd of people is shown from behind, with their arms raised in a gesture of protest or celebration. The scene is bathed in a deep purple light, creating a dramatic and intense atmosphere. The background is slightly out of focus, emphasizing the collective action of the group.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

Genericamente, o Princípio da Legalidade se encontra no art. 5º II da Constituição Federal que preceitua que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Especificamente para o Direito Tributário, referido princípio está previsto no art. 150, I da CF, constituindo uma limitação ao poder de tributar da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

“ **Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - **exigir** ou **aumentar** tributo sem lei que o estabeleça.

REGRA

O CTN (arts. 97 e 161, §1º) estabelece algumas matérias que exigem lei tributária formal:

Instituição de tributos	Redução de tributos	Infrações e penalidades (inclusive dispensa ou redução)
Extinção de tributos	Definição do fato gerador e do sujeito passivo da obrigação tributária principal	Exclusão, extinção e suspensão de créditos tributários
Majoração de tributos	Fixação de alíquota e base de cálculo do tributo	Incidência de juros de mora

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Atualização monetária da base de cálculo do tributo (é válida a alteração por decreto do Chefe de Poder Executivo);
- Majoração de alíquotas do II, IE, IPI e IOF (impostos regulatórios podem ser alterados por ato do Executivo Federal)

Obs.: no caso do II e do IE, é possível, ainda, alteração pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, órgão do Governo Federal);

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Redução e restabelecimento de alíquotas do CIDE-Combustíveis (alteração por decreto do Chefe do Executivo Federal)
- Redução e aumento das alíquotas do ICMS monofásico incidente sobre combustíveis (alteração autorizada por meio de convênio firmado entre os entes federativos);

EXCEÇÕES: MATÉRIAS QUE DISPENSAM LEI FORMAL

- Disposições relativas às obrigações acessórias (conforme o art. 113, §2º do CTN, as obrigações acessórias decorrem da “legislação tributária”, que compreende também os atos normativos administrativos);
- Alteração na data de vencimento do pagamento do tributo (conforme o art. 160 do CTN, a definição do tempo do pagamento pode ser feita pela “legislação tributária”).

INSTITUIÇÃO POR LEI ORDINÁRIA, LEI COMPLEMENTAR OU MP?

Em regra, lei ordinária.

Excepcionalmente, por lei complementar, e **apenas nos casos de 4 tributos**, quais sejam: empréstimos compulsórios, Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), contribuições sociais residuais e impostos residuais.

IGF

EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS

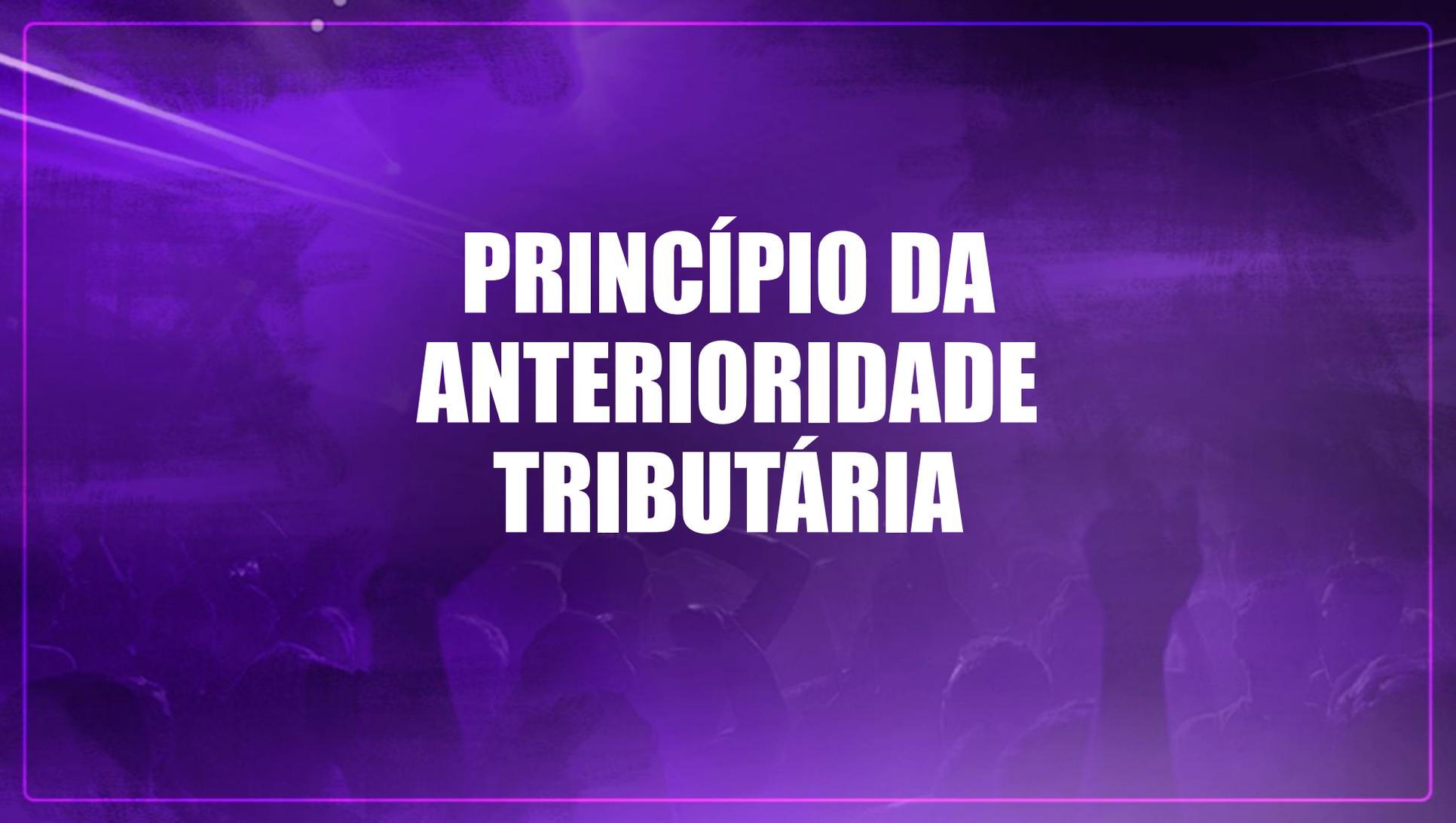
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

RESIDUAIS

IMPOSTOS RESIDUAIS

E a medida provisória?

Podem ser instituídos por medida provisória todos os tributos que não exijam lei complementar, com base no art. 62, §1º, III da CF.



PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE TRIBUTÁRIA

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

Princípio que se relaciona com a ideia de segurança jurídica, conforme previsão do art. 150, III, “b” e “c” da CF, devendo ser observado pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal:

Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
III - cobrar tributos:

- “ b) *no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;*
- c) *antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.*

O Princípio da Anterioridade, assim, se relaciona com a ideia de eficácia da lei tributária (ou seja, quando a lei tributária começará a produzir efeitos).

O Princípio da Anterioridade Tributária é doutrinariamente dividido entre:

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO

O CONTRIBUINTE SÓ ESTARÁ SUJEITO ÀS LEIS PUBLICADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR EM SE TRATANDO DE INSTITUIÇÃO/MAJORAÇÃO DE TRIBUTOS.

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

O CONTRIBUINTE SÓ ESTARÁ SUJEITO ÀS LEIS QUE INSTITUAM OU MAJOREM TRIBUTOS APÓS O DECURSO DE 90 DIAS DESDE A SUA PUBLICAÇÃO.

REGRA

A instituição/majoração de tributos deve obedecer cumulativamente a ambos os prazos: tributo majorado/instituído será cobrado no exercício financeiro seguinte ao da sua instituição/majoração, desde que já tenham transcorrido 90 dias desde a publicação da lei que o instituiu/majorou.

Exemplo: lei publicada em 13/06/2020 majorando o ISS apenas poderá ser cobrada em 01/01/2021).

Redução/extinção de benefício fiscal também deve respeitar o Princípio da Anterioridade, pois configura majoração indireta do tributo.

EXCEÇÕES

Exceções à anterioridade nonagesimal (ou seja, não é necessário esperar o decurso dos 90 dias desde a publicação da lei, mas é necessário esperar o próximo exercício financeiro):

- Imposto de Renda (IR);
- Alteração na base de cálculo do IPTU;
- Alteração na base de cálculo do IPVA.

Exceções à anterioridade de exercício (ou seja, não é necessário esperar o próximo exercício financeiro, mas é necessário esperar o decurso dos 90 dias desde a publicação da lei):

- Contribuição Social de Seguridade Social;
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- CIDE-Combustíveis (apenas na redução ou reestabelecimento da alíquota);
- ICMS-Combustíveis (apenas na redução ou reestabelecimento da alíquota).

Exceções à toda anterioridade (não é necessário esperar prazo algum; o ente federativo já pode começar a cobrar o tributo imediatamente após a instituição/majoração):

- Imposto de Importação;
- Imposto sobre Operações Financeiras;
- Imposto Extraordinário de Guerra;
- Empréstimos compulsórios em caso de guerra externa ou de calamidade pública;
- Imposto de Exportação.

TABELA GERAL:



EXCEÇÕES

Outras situações excepcionais:

- Redução ou extinção de tributo (como não há prejuízo para o contribuinte, não é necessário respeitar a anterioridade);
- Alteração de prazo de pagamento do tributo, inclusive para antecipar, conforme Súmula Vinculante nº 50 (hipótese que também configura exceção ao Princípio da Legalidade);

- Atualização monetária da base de cálculo do tributo (hipótese que também configura exceção ao Princípio da Legalidade);
- Redução ou extinção de desconto anteriormente previsto.



PRINCÍPIO DA ISONOMIA

“ **Art. 150.** *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A partir da leitura desse dispositivo, a doutrina conclui que o Princípio da Isonomia Tributária possui duas acepções:

Acepção horizontal: os indivíduos que se encontram em situação equivalente devem receber tratamento igual;

Acepção vertical: os indivíduos que se encontram em situação distintas devem receber tratamento desigual, na medida das suas desigualdades.

Ainda, a partir da leitura do art. 150, II da CF é possível concluir que é proibido o estabelecimento de distinções por critérios profissionais.

Exemplo: Município institui isenção de taxa de coleta de lixo apenas para funcionários públicos municipais.

Exemplo de aplicação prática do Princípio da Isonomia Tributária:

SIMPLES NACIONAL - instituir um regime tributário diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte não viola o Princípio da Isonomia Tributária, conforme entendimento do STF.

**VAMOS VER SE VOCÊS
ESTÃO AFIADOS?**

OAB



VOCÊS

A União, diante de grave desastre natural que atingiu todos os estados da Região Norte, e considerando ainda a severa crise econômica e financeira do país, edita Medida Provisória, que institui Empréstimo Compulsório, para que as medidas cabíveis e necessárias à reorganização das localidades atingidas sejam adotadas.

Sobre a constitucionalidade da referida tributação, assinale a afirmativa correta.

- a) O Empréstimo Compulsório não pode ser instituído para atender às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.
- b) O Empréstimo Compulsório deve ser instituído por meio de Lei Complementar, sendo vedado pela CRFB/88 que Medida Provisória trate desse assunto.

c) Nenhum tributo pode ser instituído por meio de Medida Provisória.

d) A União pode instituir Empréstimo Compulsório para atender às despesas decorrentes de calamidade pública, sendo possível, diante da situação de relevância e urgência, a edição de Medida Provisória com esse propósito.

A União, diante de grave desastre natural que atingiu todos os estados da Região Norte, e considerando ainda a severa crise econômica e financeira do país, edita Medida Provisória, que institui Empréstimo Compulsório, para que as medidas cabíveis e necessárias à reorganização das localidades atingidas sejam adotadas.

Sobre a constitucionalidade da referida tributação, assinale a afirmativa correta.

a) O Empréstimo Compulsório não pode ser instituído para atender às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.

b) O Empréstimo Compulsório deve ser instituído por meio de Lei Complementar, sendo vedado pela CRFB/88 que Medida Provisória trate desse assunto.

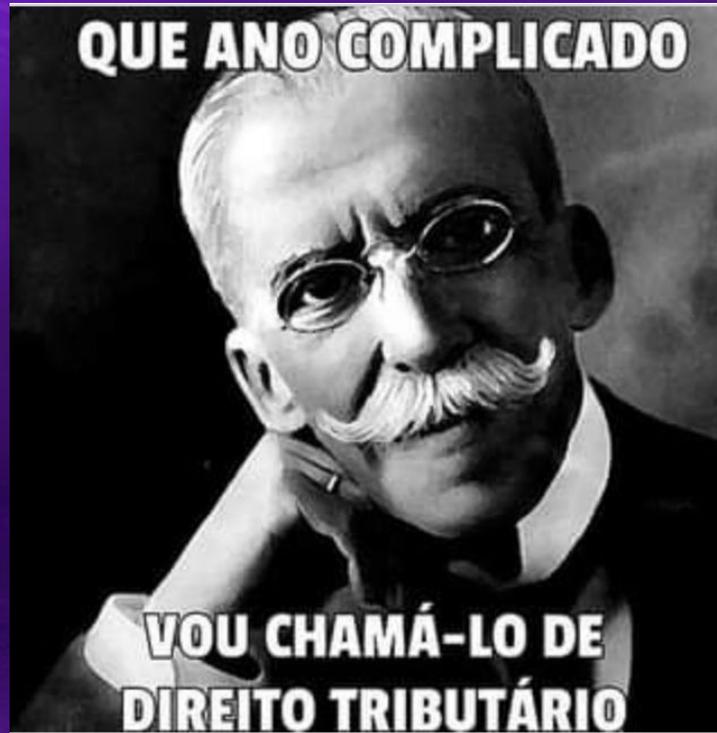
c) Nenhum tributo pode ser instituído por meio de Medida Provisória.

d) A União pode instituir Empréstimo Compulsório para atender às despesas decorrentes de calamidade pública, sendo possível, diante da situação de relevância e urgência, a edição de Medida Provisória com esse propósito.

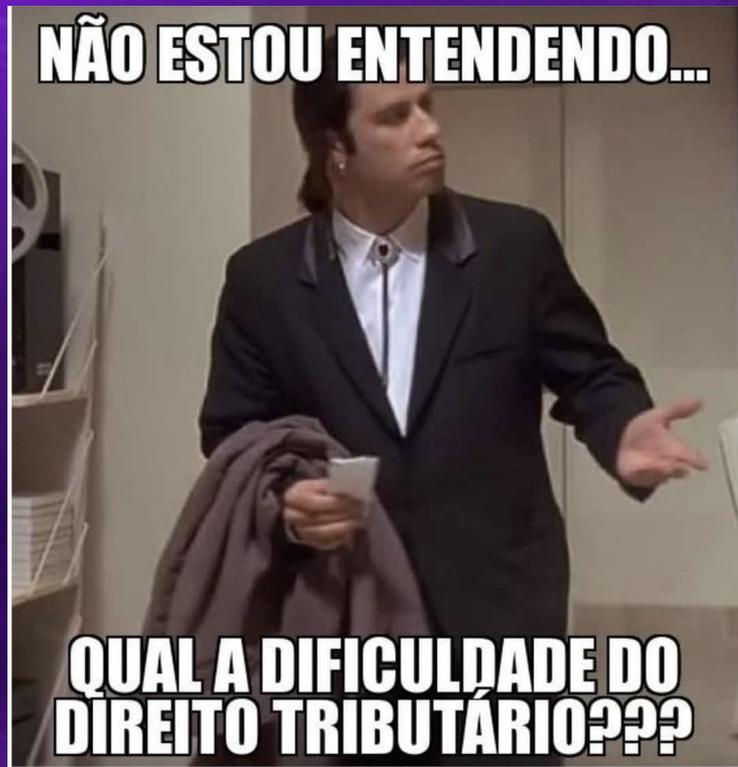
GABARITO COMENTADO

- a) Errada. Uma das hipóteses que autorizam a instituição do empréstimo compulsório é o atendimento às despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública.
- b) Correta.
- c) Errada. Tributos podem ser instituídos por Medida Provisória, posteriormente convertida em lei, exceto aqueles que exigem instituição por lei complementar (imposto sobre grandes fortunas, empréstimo compulsório, impostos residuais e contribuições sociais residuais).
- d) Errada. Medida Provisória não pode instituir empréstimo compulsório, visto que esse tributo exige lei complementar para sua instituição.

VOCÊ ANTES DESSA AULA:



VOCÊ DEPOIS DESSA AULA:





IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS: O QUE SÃO?



As imunidades tributárias constituem algumas das limitações constitucionais ao poder de tributar dos entes federativos. São hipóteses de não incidência de tributos sobre determinadas matérias, o que representa uma delimitação da competência tributária.

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

As imunidades tributárias são sempre previstas na Constituição (diferentemente das isenções, que são previstas em lei), independentemente da nomenclatura.

IMUNIDADE RECÍPROCA

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

*a) patrimônio, renda ou serviços, **uns dos outros.***

A Constituição Federal **veda** que os entes federativos cobrem impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros. É uma imunidade que se aplica exclusivamente aos impostos, de modo que os entes federativos podem cobrar, por exemplo, taxas uns dos outros.

IMUNIDADE DE TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto.

Importante ferramenta constitucional para garantir a liberdade religiosa e a liberdade de crença, uma vez que os templos de qualquer culto possuem essa imunidade.

DICA DA RUIVA : não se confunde a instituição religiosa com o líder religioso – as instituições religiosas possuem imunidade e os líderes religiosos não possuem (exemplo: padre/pastor paga IRPF sobre seu salário).

• Para que a imunidade seja configurada é necessário:

- **Respeito aos princípios constitucionais** (exemplos: seitas que incentivem o autoflagelo e suicídio em massa não possuem imunidade);
- **Presença de 3 requisitos que caracterizam a religião:** elevação espiritual, profissão de fé e prática de virtudes;

OBS: O conceito de “templo” abarca todo o conjunto organizacional que mantém o templo religioso (exemplo: o local da celebração, o carro que transporta o celebrante até a igreja, local de estacionamento pertencente à igreja, o dízimo, os serviços de batismo e casamento, etc).

Conforme determina o art. 150, §4º da CF, a imunidade dos templos religiosos compreende “somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades”. Exemplos:

- **Igreja possui loja de lembrancinhas religiosas:** não pagará ICMS sobre as mercadorias porque elas possuem relação com o objeto da atividade religiosa;
- **Igreja possui cemitério anexo ao templo:** não pagará IPTU sobre a propriedade porque se relaciona com a atividade essencial;

IMUNIDADE CULTURAL/DE IMPRENSA

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: **d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.***

Prevendo essa imunidade, a Constituição objetivou proteger a liberdade de expressão e promover a cultura.

Trata-se de imunidade com ampla interpretação, aplicando-se a livros/jornais/periódicos que difundem **qualquer tipo de conhecimento**.

(exemplo: revistinha em quadrinhos, revista pornográfica, Atlas, listas telefônicas, álbum de figurinhas).

ATENÇÃO: encartes publicitários com **finalidade exclusivamente comerciais** (que só possuem promoções e propagandas – **exemplo:** encartes de supermercado) e **revistas de revendedores** (**exemplo:** revistas da AVON) não possuem imunidade tributária, conforme entendimento do STF.

Contudo, porém, todavia... o fato de uma publicação eventualmente veicular peça de caráter publicitário não retira dela a imunidade, ok?

DICA DA RUIVA  : Os insumos de impressão são interpretados restritivamente: a Constituição **só prevê a imunidade para o papel** destinado à impressão dos livros/jornais/periódicos (logo, insumos como tinta, impressora e cola não terão imunidade).

Mutação constitucional: interpretando a Constituição conforme a atualidade, o STF estendeu a aplicação da imunidade tributária para os livros digitais (e-books) e para os leitores eletrônicos (e-readers – exemplo: Kindle), que são utilizados exclusivamente para leitura e funcionam como o “papel para impressão”.

IMUNIDADE MUSICAL - art. 150, VI, "e" da CF/88

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Imunidade objetiva que visa **desincentivar a pirataria**, possibilitando a prática comercial de menores preços sobre a música nacional, sendo aplicável a:

- fonogramas (arquivo de áudio com música),
- videofonogramas (arquivo de vídeo com música, ou seja, clipes musicais) e
- suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham (exemplos: CDs e DVDs).

Requisitos para aplicação da imunidade:

- Produção no Brasil;
- Obra de autor brasileiro ou obra em geral (ou seja, mesmo que estrangeira) interpretada por artista brasileiro.

EXEMPLO:

A banda Coldplay
gravará
videograma no
Brasil



Ficará livre de
impostos? NÃO!

A Profa. Marina
gravará um
videograma
interpretando um
sucesso de Arctic
Monkeys



Ficará livre de
impostos? SIM!

2- Interpretado
por artista
brasileiro*

**SIMBORA RESOLVER
QUESTÕES?**



CAIU NA PROVA! Determinada editora de livros, revistas e outras publicações foi autuada pela fiscalização de certo Estado, onde mantém a sede da sua indústria gráfica, pela falta de recolhimento de ICMS incidente sobre álbum de figurinhas. Nessa linha, à luz do entendimento do STF sobre a matéria em pauta, tal cobrança é:

- A) inconstitucional, por força da aplicação da isenção tributária.
- B) inconstitucional, por força da aplicação da imunidade tributária.
- C) constitucional, por força da inaplicabilidade da imunidade tributária.
- D) inconstitucional, por estar o referido tributo adstrito à competência tributária da União Federal.

Monkeys

RESPOSTA CORRETA:

B) inconstitucional, por força da aplicação da imunidade tributária.

Comentários:

A imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão **alcança os álbuns de figurinha.**

“... a imunidade tributária sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão tem por escopo evitar embaraços ao exercício da liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, bem como facilitar o acesso da população à cultura, à informação e à educação” (RE 221.239/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma).

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - O QUE É?

A obrigação tributária é uma relação jurídica composta por um credor (Fazenda Pública) e por um devedor (contribuinte ou responsável). A origem dessa relação jurídica pressupõe a existência de uma hipótese de incidência e da prática de um fato gerador.

FATO GERADOR + **HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA** = **OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA**

É todo acontecimento do mundo real...

... previsto expressamente na lei...

... que gera o dever de pagar tributo.

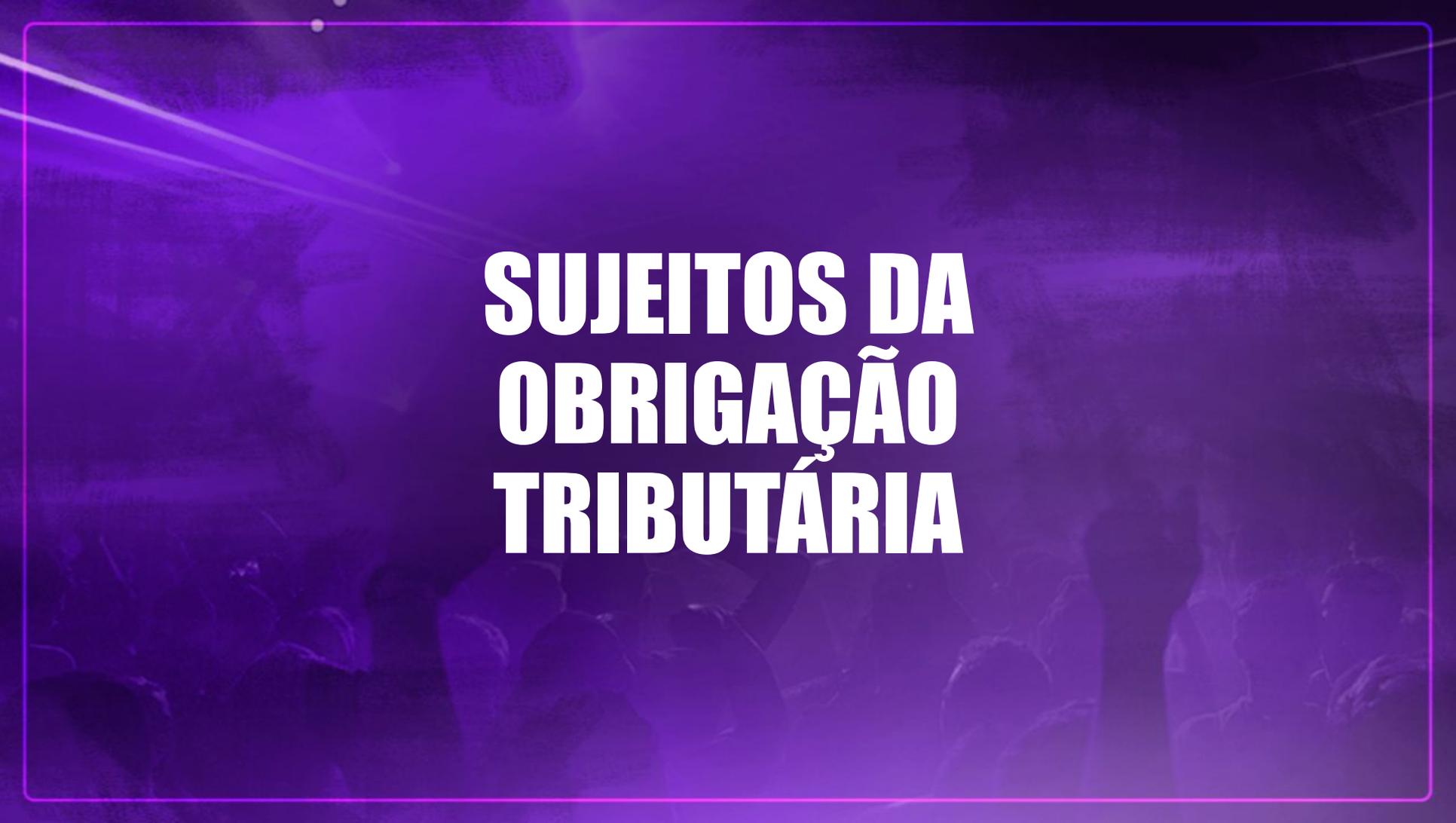
Exemplo: a lei prevê que os proprietários de veículos de passeio deverão pagar IPVA. Ou seja, a hipótese de incidência é a previsão legal que determina que, ao se tornar proprietário de um veículo, o sujeito está praticando o fato gerador que origina a obrigação tributária, que é o dever de pagar o IPVA.

OBRIGAÇÃO PRINCIPAL x OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Conforme o art. 113 do CTN, a obrigação tributária pode ser **principal** (obrigação de pagar) ou **accessória**(obrigação de fazer ou não fazer).

- A **obrigação tributária principal** consiste no dever de pagar um **tributo** ou uma **multa tributária**, possuindo natureza pecuniária (ou seja, a obrigação principal sempre será expressa em **dinheiro**).

- A **obrigação tributária acessória**, por sua vez, consiste no esforço humano de **fazer** (ex: entregar declaração, emitir nota fiscal) ou de não fazer (ex: não rasurar livros fiscais, não transportar mercadoria sem nota fiscal) determinados atos com o objetivo de facilitar a arrecadação e a fiscalização do tributo, possuindo **natureza burocrática.**

A crowd of people is shown from behind, looking towards a stage. The scene is illuminated with purple light, and a bright laser beam cuts across the upper left portion of the image. The overall atmosphere is that of a concert or a large gathering.

SUJEITOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sujeitos da obrigação tributária

Sujeito passivo – quem paga!



•É o devedor da obrigação tributária que, conforme art. 121 do CTN, pode ser o contribuinte ou o responsável. Exemplos:

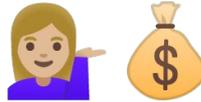
- **Contribuinte**: conforme art. 121, §único, I do CTN, é aquele que tem “relação pessoal e direta com a situação que constitui o respectivo fato gerador” (**exemplo**: o proprietário do veículo é o contribuinte do IPVA por possuir relação pessoal e direta com o fato gerador do referido tributo);

Sujeito passivo – quem paga!



- **Responsável**: conforme art. 121, §único, II do CTN, é **aquele diverso do contribuinte** (ou seja, o responsável não pratica o fato gerador), **mas é obrigado por lei a recolher o tributo** (exemplo: empresa que retém Imposto de Renda dos salários dos seus empregados e repassa à União – aqui os contribuintes são os empregados, pois são eles que estão auferindo renda e, portanto, praticando diretamente o fato gerador; enquanto a empresa é apenas a responsável por recolher o tributo).

Sujeito ativo – quem cobra!



- É o **ente público** que possui a competência tributária (poder de instituir o tributo) e/ou a capacidade tributária ativa (poder de fiscalizar e exigir o tributo), conforme art. 119 do CTN.

Exemplos:

- União, Estados, Municípios e DF podem ser os sujeitos ativos da obrigação tributária (possuem competência tributária, que é indelegável);
- Conselhos de classes profissionais podem ser os sujeitos ativos da obrigação tributária relativamente às contribuições corporativas (possuem capacidade ativa tributária, a eles delegada pela União – exemplo: CRM e CREA).

Para que o agente seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, deve possuir capacidade tributária (não confundir com a capacidade estudada no Direito Civil!).

- A capacidade tributária, conforme art. 126 do CTN, **independe** da capacidade civil da pessoa natural, independe do pleno exercício de direitos e independe da regular constituição da pessoa jurídica.

- Exemplos:

- Criança de **11 anos** herda casa de seus falecidos pais, tornando-se a contribuinte do ITCMD (não possui capacidade civil, mas possui capacidade tributária);

Exemplos práticos!



- O proprietário de um veículo de passeio é preso, mas continua sendo o contribuinte do IPVA, apesar de estar sofrendo uma limitação do exercício de atividades civis (não possui o pleno exercício de direitos, mas possui capacidade tributária).

Exemplos práticos!



- Duas amigas se unem e montam uma loja de roupas online, mas, apesar de não possuírem contrato social e não terem registrado a loja como empresa, vendem mercadorias como se empresa fossem, de forma que a loja será contribuinte de ICMS independentemente de estar irregularmente constituída, bastando que se configure como unidade econômica/profissional (não possui constituição regular, mas possui capacidade tributária).

O sujeito passivo legalmente definido não pode ser modificado por convenções particulares, conforme art. 123 do CTN.

- Exemplo:

- A lei define que o sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel. O proprietário aluga o imóvel e no contrato do aluguel dispõe que o locatário é quem deve realizar o pagamento do IPTU (ou seja, o contrato visa modificar o sujeito passivo do tributo).

Se o locatário não pagar o IPTU, o Município cobrará do proprietário do imóvel, pois **a convenção particular não pode ser oposta à Fazenda Pública**. O proprietário terá que pagar o IPTU, por ser o contribuinte legalmente definido, e posteriormente poderá cobrar o valor do locatário em ação regressiva (que já não mais estará no âmbito do Direito Tributário, mas sim do Direito Civil).

**SIMBORA RESOLVER
QUESTÕES?**



CAIU NA PROVA! João e Maria celebraram entre si contrato de locação, sendo João o locador e proprietário do imóvel. No contrato, eles estipularam que a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do imóvel será de Maria, locatária. Com base nessas informações, assinale a afirmativa correta.

- a) O contrato será ineficaz entre as partes, pois transferiu a obrigação de pagar o imposto para pessoa não prevista em lei.
- b) O contrato firmado entre particulares não poderá se opor ao fisco municipal, no que tange à alteração do sujeito passivo do tributo.
- c) O contrato é válido e eficaz, e, por consequência dele, a responsabilidade pelo pagamento do tributo se tornará solidária, podendo o fisco municipal cobrá-lo de João e/ou de Maria.
- d) No caso de o fisco municipal cobrar o tributo de João, ele não poderá ajuizar ação regressiva em face de Maria.

RESPOSTA CORRETA:

b)O contrato firmado entre particulares não poderá se opor ao fisco municipal, no que tange à alteração do sujeito passivo do tributo.

Comentários:

Nesse caso a alternativa correta é a letra B, pois o contrato firmado entre particulares não pode ser oposto ao fisco para deixar de pagar tributos.

**VOCÊ É CAPAZ!
EU ACREDITO EM
VOCÊ!**



A crowd of people is seen from behind, illuminated by purple stage lighting. A bright purple laser beam cuts across the upper left portion of the image. The overall atmosphere is that of a large-scale event or concert.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - O QUE É?

O **lançamento tributário** é um ato administrativo que declara a existência da obrigação e constitui o crédito tributário, possuindo, portanto, natureza híbrida/mista (natureza declaratória e constitutiva, simultaneamente).

O lançamento está previsto no art. 142, *caput* do CTN:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - O QUE VAI FAZER?

- *verificar a ocorrência do fato gerador;*
- *determinar a matéria tributável;*
- *calcular o montante do tributo devido;*
- *identificar o sujeito passivo;*
- *sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

MODALIDADES

São 3 as modalidades de lançamento tributário, determinadas pelo grau de participação do sujeito passivo:

1. **Lançamento de ofício**: a autoridade administrativa realiza todo o lançamento, porque já possui todas as informações relativas à obrigação tributária, e o sujeito passivo apenas paga o tributo.

Exemplos: IPVA, IPTU, contribuições de interesse das categorias profissionais, contribuições de melhoria,

2. Lançamento misto/por declaração: o sujeito passivo declara algumas informações relativas à obrigação tributária e a autoridade administrativa realiza os cálculos do tributo e procede ao lançamento.

-Exemplos: ITBI, ITCMD, IE, II;

3. Lançamento por homologação: o sujeito passivo declara todas as informações relativas à obrigação tributária (quais foram os fatos geradores, cálculos do tributo, etc) e a autoridade administrativa apenas procede ao lançamento a partir da homologação.

-Exemplos: IPI, ICMS, IR, Empréstimo Compulsório, PIS/PASEP e COFINS.

O crédito tributário apenas é definitivamente extinto quando ocorre a homologação (pagamento sob condição resolutória - art. 150, §1º do CTN):

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

§1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

Se o Fisco homologa, extingue-se o crédito tributário. Se o Fisco não homologa, ocorre o lançamento de ofício.



BOA PROVA! 

**CONTE CONOSCO
E TE ESPERAMOS NA
2ª FASE DE DIREITO
TRIBUTÁRIO DO
MÉTODO VDE!**